



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **sexta-feira, dia 10 de Maio de 2019, às 17 horas** no **Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.**

1. PROCESSO Nº 025/2019 – Jogo: A.C.D. Potiguar x América F.C – categoria profissional, realizado em 10 de abril de 2019 – Copa RN.

1º Denunciado: LUCAS DA SILVA SANTOS (Primário) Atleta Profissional do ACD Potiguar, incurso no art. 254-A do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.

2º Denunciado: RAFAEL COPETTI FERNANDES (Primário) Atleta Profissional do América FC, incurso no art. 254-A do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da

Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, auditório do Edifício Comercial Tawfic Hasbun,
Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-500 Telefone: +55 (84) 3211-6717
e-mail: tribunaljusticadesportiva@gmail.com





comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.

3º Denunciado: ALEXSANDER NASCIF DE BARROS (Primário) Auxiliar Técnico do América FC, incurso no art. 254-A do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.

4º Denunciado: THIAGO DE FREITAS CARVALHO (Primário) Atleta Profissional do ACD Potiguar, incurso no art. 250 do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.

5º Denunciado: ALMIR DIONÍSIO (Primário) Diretor da Equipe do América FC, incurso no art. 258-B do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.

6º Denunciado: RICARDO BEZERRA (Reincidente) Dirigente do América FC, incurso no art. 258-B do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.





7º Denunciado: EDUARDO SERRANO DA ROCHA (Primário) Dirigente do América FC, incurso no art. 258-B do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.

8º Denunciado: AMÉRICA FC (Reincidente) Clube Profissional, incurso no art. 257, §3º do CBJD, devendo a pena ser de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9º Denunciado: ACD POTIGUAR(Reincidente) Clube Profissional, incurso no art. 257, §3º do CBJD, devendo a pena ser de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incurso no Art. 213, III, do CBJD, devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Auditor Relator: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior

2. PROCESSO N° 026/2019 – Jogo: Santa Cruz FC x Riachuelo – categoria amador, realizado em 13 de abril de 2019 – Campeonato Estadual Sub – 15.

Denunciado: JOÃO BATISTA NOBRE (Reincidente) Presidente do Santa Cruz FC, incurso no art. 258-B do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD.

Auditor Relator: Dr. Thiago Galvão Simonetti



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 07 de Maio de 2019.



Rubem Martins Neto

Secretário TJD/RN